

PROJETO DE LEI Nº 069/2011

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI :

EXERCÍCIO: 2011

DATA: 22/11/11 Hora: 13:48

REG. Nº: 1629

RESPONS.: Artur Gomes de Venter



Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº11.445/2007, e sua regulamentação, e Lei Estadual nº9.096/2008.

Art. 2º- O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do plano Plurianual.

Parágrafo Único- O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º- A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I- Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II- Dos planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º- A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º- O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado do Espírito Santo.

Art. 4º- As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º da Lei Federal nº11.445/2007.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Encerramento do Contrato nº178/1992, firmado com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN;

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, para fins de prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº11.107/05, art. 9º da Lei Federal nº11.445/07, e do Convênio de Cooperação Técnica nº001/2011, firmado pelo Município de Venda Nova com o Estado do Espírito Santo, autorizado pela Lei Municipal nº897/2010;

Art. 7º- O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação Técnica que autorizou a atuação associada de serviços públicos.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº897 de 22 de julho de 2010.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 18 de novembro de 2011.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 18 de novembro de 2011

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 069/2011

Senhor presidente e senhores vereadores,

Em 22 de julho de 2010, foi promulgada a Lei Municipal nº897, que autorizou ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, visando propiciar a gestão associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de Venda Nova do Imigrante – ES, em conformidade com estabelecido nas Leis Federais nº11.445/2007, e Lei nº11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/2008.

Conforme dispõe o art.13 da Lei nº11.107/05, as obrigações entre o Município de Venda Nova e o Estado do Espírito Santo, no âmbito da gestão associada, deverão ser constituídas e reguladas por Contrato de Programa, como condição de validade, observando ainda que a celebração do Contrato de Programa poderá ser efetivada com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8666/93.

Quero observar ainda que, encontra-se em vigor o Contrato nº178/1992, firmado pelo Município com a CESAN, bem como seus termos aditivos, entretanto, tal contrato não atende a todos os requisitos fixados pela nova Lei nº11.445/07, especialmente, no que se refere à criação do Plano de Metas e Plano Municipal de Saneamento Básico;

Em face das novas metas e da evolução dos programas, sem no entanto criar prejuízo ao que está em vigor, torna-se cada vez mais premente a necessidade de adequação e modernização das estruturas existentes, o que depende da regularização do contrato de concessão, segundo diretrizes traçadas pela Constituição Federal, pela Lei Federal de Saneamento Básico nº11.445/07, na Lei Estadual nº9.096/2008, que estabelece a Política Estadual de Saneamento Básico, e pela Legislação Estadual e Municipal e de demais leis aplicáveis.